

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 086/2021

RELATÓRIO:

De iniciativa do Vereador Klecius dos Santos Silva o Projeto de Lei ordinária nº 086/2021 em tela dispõe sobre instituir a Semana Lixo Zero na cidade de Telêmaco Borba e da outras providências.

O Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em observação às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Em sua justificativa, o autor argumenta:

“O presente Projeto de Lei justifica-se tendo em vista a destinação inadequada dos resíduos sólidos que podem desequilibrar o meio ambiente, culminar com a extinção de espécies e causar danos à saúde humana. Para que haja o correto encaminhamento e destinação de todos os resíduos que produzimos é necessária a conscientização e sensibilização da população e do Poder Público. Para tanto, é muito importante que utilizemos o conceito de Lixo Zero conforme o qual os resíduos devem ser encaminhados corretamente para que sejam reciclados, compostados ou reutilizados, gerando inovação, economicidade e eficiência para a administração pública e para sociedade”.

PARECER

Trata-se de projeto de lei nº 086/2021 encaminhado pelo vereador Klecius dos Santos Silva, instituir Semana Lixo Zero na cidade de Telêmaco Borba e da outras providências.

Segundo a justificativa apresentada o autor argumenta a relevância do projeto para que haja o devido e correto encaminhamento e destinação de todos os resíduos que produzimos é necessária a conscientização e sensibilização da população e do Poder Público. Para tanto, é muito importante que utilizemos o conceito de Lixo Zero conforme o qual os resíduos devem ser encaminhados corretamente para que sejam reciclados, compostados ou reutilizados, gerando inovação, economicidade e eficiência para a administração pública e para sociedade.

Em que pese demonstrar louvável a iniciativa do Nobre Vereador em apresentar o Projeto de Lei em comento, propondo instituir a semana Lixo Zero, o fato é que ações voltadas para a prática de ação social, geralmente encartam atos típicos de gestão administrativa, pois envolve etapas como: planejamento, direção, organização, e execução de atos governamentais. Isso acaba por distanciar a generalidade e abstração que devem ser revestidos os atos do Poder Legislativo. (Parecer IBAM nº 4282/2021).

Analisando a propositura do projeto, com exceção do Art. 1º, infere-se que a real intenção da propositura é a realização de palestras e atividades relacionadas ao tema, ou seja, ações concretas tipicamente administrativas de exclusiva competência do Poder Executivo.

Assim, embora sejam admiráveis a justificativa e os termos da proposta, o Projeto de Lei nº 060/2020 contém vício de iniciativa, por dispor sobre um programa que envolve atribuições de órgãos públicos, em afronta ao Art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal.

Olis Felipe Amis

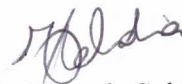
Art. 60 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I. Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II. Fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III. Regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV. Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração;
- V. **Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.**

Sendo assim, após análise do projeto e dos apontamentos feitos no Parecer, decidimos pelo **voto desfavorável** à proposta.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 14 de março de 2022.



Elisângela Resende Saldivar
Presidente



José Amilton Bueno de Camargo
Relator



Felipe Pedroso da Silva
Membro